

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Parecer nº 99/2025**

**Processo nº 056-2025-000003**

**Chamada Pública**

**Objeto: Credenciamento Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços em realização de exames laboratoriais de modo a ampliar a capacidade de diagnóstico e atendimento aos pacientes deste município.**

Veio a esta Controladoria Geral, para exame e emissão de parecer, o procedimento licitatório acima especificado, Chamada Pública nº 056-2025-000003 Credenciamento eletrônico, tipo menor preço por item para registro de preço.

### DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, atendendo a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de formalização de demanda; Relatório de exames realizadas em 2024-2025; Despacho para cotação de preços; Cotação de preços; Mapa de cotação de preços; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Despacho e Declaração orçamentaria e financeira; Autorização e Autuação do processo administrativo; Minuta do Edital; Anexos; Minuta do contrato; Parecer Jurídico; Aviso de credenciamento e sua devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Diário Oficial da União; Credenciados do processo; Documentos de habilitação; Ata Parcial; Ata de sessão pública da comissão especial de credenciamento do Fundo Municipal de Saúde; Ata de

autorização de contratação direta; Portaria com indicação de fiscal de contrato; Publicações do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Após a análise da documentação apresentada neste processo licitatório, foram credenciadas as empresas: PIRES E AQUINO LTDA. BRANCO LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS LTDA. NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÃO TECNOLOGICAS LTDA. A.S. DOS SANTOS LABORATORIAIS CLINICOS LTDA. CLINLAB LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS LTDA.

### FUNDAMENTAÇÃO

A análise do Controle Interno tem fundamento no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o exercício das funções de controle pelos órgãos competentes, com vistas a assegurar legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos da Administração Pública.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

**II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;**

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas. (Grifos Nossos).

## **2.1 – Do planejamento da contratação**

Conforme arts. 18 a 25 da Lei nº 14.133/2021, o processo apresenta Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que demonstram a necessidade da contratação, a motivação e a adequação do objeto, estando em conformidade com os princípios da eficiência e do planejamento (art. 11, incisos II e III).

## **2.2 – Da modalidade de contratação**

Nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação, adotado quando a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos em edital. Ainda, o art. 6º, XLIII, define o credenciamento como procedimento auxiliar, e o art. 79 disciplina suas hipóteses e requisitos.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

## **2.3 – Da publicidade e transparência**

O art. 54 da Lei nº 14.133/2021 exige ampla divulgação do edital e do extrato. Verifica-se que o edital foi regularmente publicado em meios oficiais, atendendo ao princípio da publicidade (art. 5º).

#### **2.4 – Da habilitação e condições de participação**

O edital de chamada pública contempla os requisitos previstos nos arts. 62 a 69, exigindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, em conformidade com a legislação.

#### **2.5 – Da minuta contratual**

A minuta contratual observa os arts. 89 a 94, contemplando cláusulas essenciais, vigência e possibilidade de prorrogação (arts. 106 e 107), bem como previsão de penalidades (arts. 155 a 159).

#### **2.6 – Da fiscalização e gestão do contrato**

Consoante o art. 117, a fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde. Ressalta-se a obrigação prevista no art. 121, que impõe a verificação da manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

#### **2.7 – Da análise de riscos e recomendações**

O Controle Interno identifica riscos a serem mitigados:

- Necessidade de **monitoramento rigoroso** da execução para evitar sobre preço ou falhas;
- Verificação periódica da **regularidade fiscal e trabalhista** das empresas credenciadas;
- Observância da vedação à subcontratação irregular.

<b>CONCLUSÃO</b>
------------------

Diante da análise empreendida, verifica-se que o Processo Licitatório nº 050-2025-00001, modalidade Credenciamento nº 001/2025, encontra-se instruído em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices à sua homologação.

Manifesto-me, portanto, **FAVORÁVEL** à continuidade do processo, com a seguinte recomendação: que a Secretaria de Saúde promova acompanhamento efetivo da execução contratual, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda.

S.m.j.

É o parecer.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 01 de outubro de 2025.

**POLIANA DA SILVA COSTA**  
Controladora Geral Interina do Município  
Decreto nº 517/2025